



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a proibição de fiscalização por meio de medidores de velocidade dos tipos: estático, móvel ou portátil, bem como anistia multas, juros de mora e demais acréscimos legais referentes às infrações aplicadas por esses medidores de velocidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe os órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de usar aparelhos de fiscalização medidores de velocidade dos seguintes tipos:

I - Estático: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

II - Móvel: medidor de velocidade instalado em veículo em movimento, procedendo a medição ao longo da via;

III - Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

Art. 2º Ficam anistiadas as multas, os respectivos juros de mora e demais acréscimos legais referentes às infrações aplicadas pelos medidores de velocidade constantes no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca proibir a fiscalização por meio de medidores de velocidade dos tipos: estático, móvel ou portátil, bem como anistiar as multas aplicadas por esses medidores.

A fiscalização de trânsito deve ser rigorosa e estar sempre em ação para que vidas sejam preservadas. No entanto, o Estado deve buscar medidas de proteção que não só tenha a finalidade de “arrecadar recursos”, mas sim de educar e orientar os condutores de veículos.

O Presidente da República, em maio de 2019, veio a público dizer que quer acabar com os radares móveis em rodovias, os quais chamou de “armadilha para pegar motoristas”.

Essa constante envolvendo a finalidade arrecadatória de multas, em detrimento de sua função pedagógica, é de grande relevância para a sociedade. Pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é dever do Estado a proteção ao trânsito, mas o que observa é que o Governo coloca toda a responsabilidade no cidadão, aumentando a repressão com penalidades cada vez mais severas. Como se isso fosse suficiente para o alcance dos objetivos pretendidos.

A Administração, então, age da forma mais “simples”, investindo cada vez mais na fiscalização do cumprimento das normas, através da intimidação de eventuais infratores. Em análise mais detalhada, no entanto, sabe-se que a motivação para a aplicação de multas vai além. A necessidade de arrecadação pelo Estado cada vez mais se sobrepõe ao dever legal de proteção e educação dos cidadãos.

A administração pública tem o dever de ser transparente. Seus atos devem ser levados ao conhecimento da população. Assim, não se pode admitir essa conduta obscura de apenas punir o condutor, sem educá-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **AUREO RIBEIRO**

Solidariedade/RJ